

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000058

LEI N. 3.695 - DE 2 DE JULHO DE 2004
**Dispõe sobre a Política Rural Municipal, institui o
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que se integrará ao sistema estadual e nacional de desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo único. O Conselho objeto deste artigo atuará no âmbito municipal, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS é o órgão de caráter normativo e deliberativo, nas questões referentes ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal com as de órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - promover elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnico-financeira, legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores rurais, e que recomende sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos produtores rurais e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000057

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações das políticas municipais com as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - divulgar programas de financiamento aos produtores rurais;

IX - avaliar o Programa de Reordenação Fundiária, nos moldes preconizados pelo Banco da Terra e Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paranaíba - AMVAP;

X - apreciar carta consulta relativa ao Banco da Terra e emitir parecer conclusivo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

- o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;
- um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG;
- um representante do Instituto Mineiro de Pecuária - IMA;
- um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba - SIPRI;
- um representante do Núcleo dos Produtores de Grãos do Pontal do Triângulo Mineiro - GAP;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba - STRI;
- um representante da Cooperativa Agropecuária do Pontal do Triângulo Ltda. - COOPONTAL;

- um representante da Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo Ltda. - CREDIPONTAL;
- um representante do Banco do Brasil;
- um representante do Núcleo Municipal do Banco da Terra;
- um representante dos assentados pelo Banco da Terra;
- um representante dos assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento da Chácara;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento Alto São Vicente;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento Santa Rita;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento Mateirinha;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento do Córrego da Canoa;
- um representante do Conselho de Desenvolvimento São Lourenço;
- um representante do Conselho das Comunidades Reunidas do Córrego do Açude.

§ 1º Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente.

Art. 5º O CMDRS terá diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente do Conselho é o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão eleitos pelos Conselheiros.

Art. 6º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 7º O Executivo Municipal dará posse ao Conselho 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

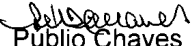
Art. 8º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ter aprovação do Poder Executivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, proporcionará, ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.778, de 10 de abril de 1991, nº. 3.263, de 21 de novembro de 1997, e nº 3.540, de 24 de abril de 2002.

Prefeitura de Ituiutaba, em 2 de julho de 2004


Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -